

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.791 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE “INSTITUI A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA PROVENIENTE DE INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS”.

O Vice-Prefeito do Município de Poços de Caldas, com atribuições de Prefeito Municipal,

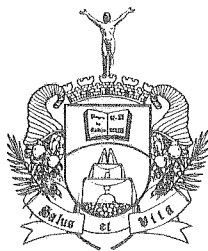
DECRETA :

Art. 1º - Toda entidade, pessoa jurídica, pública ou privada, constituída sob qualquer forma permitida em lei, que desenvolva suas atividades dentro dos limites deste Município, deverá fazer a compensação financeira, como medida compensatória, caso ocorra, no desenvolvimento de suas atividades, qualquer intervenção no patrimônio turístico e paisagístico.

Art. 2º - A compensação financeira a ser paga incidirá sobre a média da energia gerada, do volume de água tratada e da área minerada, nos últimos 12 (doze) meses do ano imediatamente anterior ao que anteceder a data do pagamento, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.337/06.

Parágrafo único – Quando se tratar de área de preservação ambiental, a informação será de responsabilidade do setor de fiscalização do Departamento de Preservação Ambiental - DPA.

Art. 3º - Para fins de cobrança das formas de compensação de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei 8337/06, os valores serão lançados mensalmente e com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, ou no dia imediatamente anterior, na hipótese daquela data recair em feriado ou dia em que não houver expediente bancário, devendo a Secretária Municipal da Fazenda, através da Divisão da Receita, expedir guia de recolhimento para o pagamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.791 - fl. 2 /

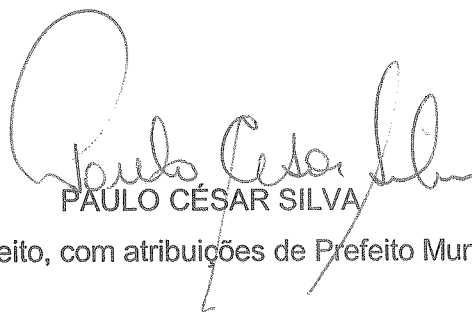
Parágrafo Único – O pagamento efetuado com atraso sujeitará o devedor à atualização monetária de seu débito, à incidência de 20% (vinte por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor corrigido.

Art. 4º - Os recursos provenientes da compensação financeira de que trata a Lei n.º 8.337/06 deverão ser depositados em conta específica sob a denominação de “Programa Compensação Financeira”, a ser movimentada pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos previstos na referida Lei.

Art. 5º - Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, da cobrança judicial e das demais cominações legais, o descumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará também na suspensão da aprovação de novos projetos de interesse do inadimplente, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, e, conseqüentemente, na não concessão de licença (alvará) para execução de novas obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE ABRIL DE 2007.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal


FLÁVIO DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal da Fazenda